



**PROJETO DE LEI N** **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Fica o poder público obrigado a fornecer gratuitamente medicamentos para pacientes em estado considerado terminal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O Poder Público, através do Ministério da Saúde fica obrigado a fornecer gratuitamente medicamentos para pacientes que se encontram em estado terminal de doença, devidamente atestada por médico.

§1º O Sistema Único de Saúde, através de suas unidades de saúde, fará o cadastro deste pacientes de forma a facilitar o acesso a este serviço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Casa de Leis tem por obrigação diminuir o sofrimento de familiares e pacientes que se encontram em estado irreversível de doença, conhecidos como pacientes em estado terminal.

Estabelecer a gratuidade no fornecimento de medicamentos que diminuam o sofrimento é o mínimo que devemos fazer e diminuir os custos com este paciente é uma questão humanitária, pois os custos para manter um paciente nestas condições são de grande monta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A necessidade de ser atestada a condição do paciente se faz para que não tenhamos qualquer possibilidade de burlar tal fornecimento, o médico só poderá atestar aqueles paciente que realmente se encontra na condição estabelecida.

Os familiares também serão beneficiados com a gratuidade estabelecida pois poderão melhor cuidar de seu ente que encontra no estado avançado de doença incurável.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de agosto de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216854665300>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 6 8 5 4 6 6 5 3 0 0 \*